

CIRCULAR Nº 7/2013

A 01 de Outubro de 2013 *entra em vigor a Portaria 255/2013 de 12 de Agosto, a qual aprova dois novos modelos de anexos à Declaração Periódica de IVA, relativos às regularizações do referido imposto efectuadas a favor do sujeito passivo e a favor do estado.*

Este novo sistema permite à AT reunir toda a informação relevante sobre cada um dos créditos em mora bem como dos respectivos devedores com a finalidade de exercer um efectivo e eficaz controlo sobre as regularizações de Imposto efectuadas, reforçando o combate à fraude e à evasão fiscais.

Os dois novos anexos aprovados dizem respeito aos campos 40 e 41 da Declaração Periódica do IVA (DP), os quais têm por objecto discriminar o normativo legal subjacente a cada regularização efectuada, bem como a respectiva base de incidência, montante do imposto e a identificação do adquirente, entre outros elementos.

Deste modo, a partir de 01/10/2013, toda e qualquer regularização de IVA indicada nos campos 40 (a favor do sujeito passivo) ou 41 (a favor do estado) da DP, deverão obedecer aos requisitos supra mencionados e estar em conformidade com a Lei de modo a não darem origem a divergências nas respectivas declarações.

A título meramente explicativo da informação que pretendemos transmitir, podemos tomar como exemplo, o seguinte:

- ⇒ *Ao emitir-mos uma nota de crédito a um cliente, para que o imposto (IVA) - constante desse documento - seja dedutível, deveremos ter em nossa posse um documento comprovativo em como o cliente tomou conhecimento da regularização efectuada ao referido imposto – que poderá ser uma cópia da nota de crédito devidamente carimbada e assinada pelo cliente –. Esta nota de crédito vai originar por um lado a dedução no campo 40 da nossa declaração periódica e por outro uma regularização a favor do estado assinalada no campo 41 da declaração periódica do cliente.*
- Desta forma passa a existir um efectivo cruzamento de informação por parte da AT entre o campo 40 da nossa declaração periódica de IVA e o campo 41 da do cliente, dado que havendo a obrigatoriedade de cumprimento com o normativo legal subjacente ao anexo afim de conseguir validar a declaração com sucesso, ao preencher-mos o campo 40, passamos a estar obrigados a indicar o NIF do adquirente, a base de incidência do imposto e o valor do IVA regularizado, o mesmo acontecendo com o cliente ao preencher o campo 41 da sua Declaração Periódica de IVA.*

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.